

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 100/2020
EM 16 DE JUNHO DE 2020

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **EDNALDO VIEIRA BARROS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação e ainda tendo em vista a necessidade de alinhamentos das medidas municipais com as estaduais;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado, a partir do dia 18 de junho de 2020, a reabertura dos seguintes estabelecimentos comerciais:

I – Concessionárias de veículos;

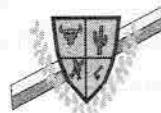
II – Imobiliárias e similares;

III – comércio de eletrodomésticos, eletrônicos, elétricos, comunicação, informática, equipamentos de áudio e vídeo;

IV – Comércio de móveis e colchoaria;

V – Escritórios de engenharia e arquitetura;

Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar somente podem autorizar a entrada do consumidor se este estiver usando máscara de proteção respiratória, sob pena de multa para o estabelecimento.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.2º As diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 40.615, de 15 de junho de 2020 são de observância obrigatória a todos os comerciantes e consumidores, especialmente as regras gerais de medidas sanitárias estabelecidas no Capítulo II.

Art. 3º Para fins de publicização e visando garantir o pleno conhecimento das medidas estabelecidas pelo Governo do Estado de Sergipe, o Decreto estadual será publicado no Diário Municipal em conjunto a este ato.

Art. 4º O descumprimento das determinações estabelecidas neste Decreto pode ensejar a responsabilização criminal de quem der causa, nos termos dos arts. 267 e 268 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848/1940).

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de estado de emergência internacional pelo coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 16 de junho de 2020.

EDNALDO VIEIRA BARROS
Prefeito Municipal